

COMUNICADO TÉCNICO

Tributação

FIERGS CIERGS

ALERTA GERENCIAL

GOVERNO DO ESTADO AUTORIZA NOVA POSSIBILIDADE DE TRANSFERÊNCIA DE SALDO CREDOR ACUMULADO E COMPENSAÇÃO DE CRÉDITO

[Inteiro Teor – Lei nº 15.923/2022](#)

Por meio da Lei nº 15.923, publicada no Diário Oficial Estado de 27 de dezembro de 2022, foram **promovidas alterações na Lei do ICMS (Lei nº 8.820/89) quanto à transferência de saldo credor acumulado e compensação de crédito:**

1. Acrescentada hipótese de transferência de saldos credores acumulados (Inciso II, §5º, art. 23):

Foi acrescentada hipótese em que o Poder Executivo poderá autorizar hipóteses de transferência de saldos credores acumulados, de acordo com o estabelecido em regulamento, desde que efetuadas em favor de estabelecimentos fornecedores, a título de pagamento nas aquisições de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como acessórios, sobressalentes e ferramentas, que acompanhem esses bens, adquiridos de estabelecimento industrial fabricante deste Estado e destinados à integração no ativo imobilizado de estabelecimento da empresa adquirente situado neste Estado.

Anterior a modificação, poderiam ser autorizadas pelo Poder Executivo outras hipóteses de transferência de saldos credores acumulados apenas em virtude da concessão de benefício fiscal.

2. Possibilidade de compensação de crédito lançados ou não (Inciso II, art. 27):

Foi determinado que o Poder Executivo poderá, nas condições previstas em regulamento, autorizar a compensação de créditos tributários, inclusive acréscimos legais, lançados ou não, com saldo credor do contribuinte, a qualquer título, existente no término do período de apuração imediatamente anterior ao do pedido de compensação e ainda não utilizado.

Sendo o que nos cabia informar no momento, permanecemos à disposição para qualquer esclarecimento.

GERÊNCIA TÉCNICA E DE SUPORTE AOS CONSELHOS TEMÁTICOS – GETEC

Conselho de Assuntos Tributários, Legais e Cíveis – CONTEC
contec@fiergs.org.br - Tel. +55 51 3347-8739